

CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Câmara Municipal de Tauá
Fl n° 25
Donação
12/2021

CONTRATO N° 0401.01/2021 - CMT.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ E DO OUTRO LADO, O(A) SRA. JOSEFA GONÇALVES CAVALCANTE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo o presente instrumento particular de locação, de um lado JOSEFA GONÇALVES CAVALCANTE, brasileira, casada, comerciante, portador CPF sob o n° 538.450.803-53, residente e domiciliando na Rua Coronel Alexandrino de Sousa, n° 467, bairro Tauazinho, CEP 63660-000, Tauá-CE, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, e do outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ**, órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob n° 12.474.599/0001-84, com sede na Rua Silvestre Gonçalves, n° 80, Centro, CEP 63.660-00, Tauá-CE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Silvério Filho, doravante simplesmente denominado(a) **LACATÁRIO(A)** têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente contrato tem como fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **LOCADOR** obriga-se juntamente com o (a) **LOCATÁRIO (A)** a preencher o auto de vistoria anexado a este **CONTRATO**, no início e no término da locação, observando as condições do imóvel.

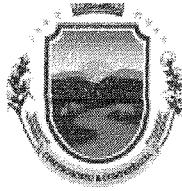
CLÁUSULA SEGUNDA - O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Silvestre Gonçalves, n° 94, Centro, CEP: 63.660-000, Tauá-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente locação destina-se exclusivamente para fins comerciais, ficando o(a) **LOCATÁRIO(A)** proibido(a) de mudar a destinação, sob pena de configurar infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** será até 31 de Dezembro de 2021, a iniciar na data de sua assinatura abaixo indicada, sendo que ao final deste **CONTRATO** o(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a restituir o imóvel locado inteiramente livre e desocupado, além disso no perfeito estado de conservação em que recebeu no tocante as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; pintura, portas, fechaduras, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, etc, aplicando produtos de igual qualidade existente no local.

§ ÚNICO - O **LOCADOR** obriga-se juntamente com o(a) **LOCATÁRIO(A)** a preencher o auto de vistoria anexado a este **CONTRATO**, no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago mediante depósito bancário na conta corrente n° 5.019-9, agência n° 1155-X, do Banco



do Brasil S/A, de titularidade Sra. Josefa Gonçalves Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 538.450.803-53, até o dia 05 (cinco de cada mês seguinte ao do vencimento).

§ 1º - Passado este prazo, o (a) **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar o aluguel com acréscimo de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM, além de multa na base de 2% (dois por cento) sobre o valor em anexo.

§ 2º - Caso o atraso seja superior a 30 dias, ficará sujeito às penas impostas contratualmente neste instrumento, além de ser débito acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, no caso de cobrança amigável, contudo, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa se necessário o procedimento judicial, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pela **LOCATÁRIO(A)** faculta ao **LOCADOR** a inclusão dos seus respectivos nomes no cadastro de devedores do Serviço de proteção ao Crédito - SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição bem com o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

CLÁUSULA SEXTA - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IGPM ou, na falta deste, em outro índice que por ventura o substitua, em conformidade com que determina a legislação vigente.

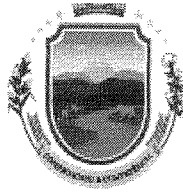
CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos valores referentes ao aluguel, o (a) **LACATÁRIO(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel; b) toda despesa com a conservação do imóvel, consumo de água, luz, telefone, bilhetes de seguro conta incêndio do imóvel e outras ligadas ao uso do imóvel; c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O (A) **LOCATÁRIO (A)** deverá trimestralmente apresentar os comprovantes de pagamento do IPTU, tarifas de água e luz referente ao mês anterior, sob pena de ser constituído em mora na obrigação principal.

CLÁUSULA OITAVA - O (A), na vigência do presente contrato, obriga-se por todos as obras que importem na segurança do imóvel, devendo manter o prédio em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, sem direito a retenção ou indenização por benefícios, ainda que úteis e necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

§ 1º - Sendo necessárias alterações, reformas, ampliações e construção no imóvel, o (a) **LOCATÁRIO(A)** apresentará previamente projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta. Se forem acatadas pelo **LOCADOR** estas ficam incorporadas ao patrimônio sem ônus para o **LOCADOR**, além não caber nenhuma indenização a (o) **LOCATÁRIO (A)**.

CLÁUSULA NONA - Não será permitido a transferência deste contrato, sublocação, cessão ou empréstimo total/parcial do imóvel locado, sem a previa autorização por escrito do **LOCADOR**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município, ao amparo da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.001.2.01, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Tauá-Ce, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato. As partes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para surtir os efeitos jurídicos e legais.

Tauá-Ce, 04 de Janeiro de 2021.

Francisco Silvério Filho
ORDENADOR DE DESPESAS
Câmara Municipal de Tauá
LOCATÁRIO

JOSEFA GONÇALVES CAVALCANTE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01.
Nome _____
CPF 948.802.633-20

02.
Nome _____
CPF 151.786.413-53